



Conselho Superior do Ministério Público

## **ATA DA 148ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (10.07.2009), às nove horas e vinte minutos (9h20min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 148ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Alcir Raineri Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se, ainda, as presenças dos Drs. André Ramos Varanda, Konrad César Resende Wimmer, Alzemiro Wilson Peres de Freitas e Zenaide Aparecida da Silva, Promotores de Justiça, e do Dr. Edson Azambuja, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em apenas um item: (1) **Autos CSMP nº. 094/2008 – Interessado:** Dr. André Ramos Varanda, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Impugnação do Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público. Iniciados os trabalhos, o Presidente passou a palavra ao Relator Alcir Raineri Filho que relatou o feito. Em seguida, a palavra foi concedida aos Drs. André Ramos Varanda e Konrad César Resende Wimmer, nesta ordem, que fizeram sustentação oral, tendo o primeiro refutado as preliminares arguidas por promotores de justiça interessados e regularmente notificados, pugnando ao final pelo acolhimento de sua postulação, enquanto o segundo sustentou, em preliminar, a ocorrência da coisa julgada administrativa, por entender já apreciada a matéria pelo Conselho Superior, e, no mérito pugnou pela improcedência do pedido. Com a palavra, o Relator Alcir Raineri iniciou a leitura do voto, passando, primeiramente, à análise das preliminares suscitadas pelos Promotores de Justiça: 1) prescrição administrativa; 2) preclusão; 3) coisa julgada administrativa; e 4) decadência, concluindo por rejeitá-las. Dando continuidade ao julgamento, as preliminares apontadas foram colocadas em votação separadamente, sendo todas acolhidas pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu, basicamente sob o argumento de que a matéria de fundo já foi apreciada por este Conselho Superior, oportunidade em que se desacolheu, à unanimidade, o



Conselho Superior do Ministério Público

pedido de retroatividade da promoção, não tendo havido qualquer insurgência contra a referida decisão do CSMP, não mais cabendo nova apreciação por este Colegiado. Na sequência, os Conselheiros Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, nesta ordem, votaram pela rejeição, acompanhando o relator. Rejeitadas as preliminares por maioria, o relator deu continuidade ao seu voto e, analisando a matéria de mérito, concluiu por julgar procedente a reclamação do requerente, com o fim de determinar a retificação do Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, conforme restou publicado no Diário Oficial nº. 2.814, de 15 de janeiro de 2009, objetivando recompor a posição do Reclamante, em sintonia cronológica com a data da elevação da comarca de Pedro Afonso, cuja repercussão jurídica manifestou-se em 15.12.2000. Votou, ainda, no sentido de ratificar os provimentos derivados dos Editais de nºs. 69/2001, 70/2001, 78/2003, 84/2003, 87/2003, 94/2003, 104/2003, 106/2003, 107/2003 e 151/2003, contudo, prevalecendo em relação aos seus respectivos beneficiários as posições no Quadro Geral de Antiguidade resultantes da retificação implementada pelo presente procedimento administrativo; por fim, votou no sentido de que os certames de remoção e promoção referentes às promotorias de terceira entrância, relativos aos Editais de nºs. 277 a 284/2009 tornem ao seu curso normal, prosseguindo até a proclamação dos removidos e promovidos, com os efeitos decorrentes do completo exaurimento dos respectivos atos. Iniciada a votação, o Conselheiro José Demóstenes fez algumas considerações e, entendendo que a promoção só se materializa com o concurso e o procedimento formal de promoção, no caso ocorrido só em 30 de agosto de 2004, evidente se mostra a impossibilidade da retroatividade pleiteada, já que ao tempo da elevação da comarca o postulante gozava do direito à preferência e não ao direito de promoção, existindo aí uma “mera expectativa de direito”, como decidido à unanimidade por este Conselho na 56ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 17 de outubro de 2005, razão pela qual divergiu do voto do relator, votando pelo não deferimento do pedido formulado pelo Reclamante. Em seguida, os Conselheiros Marco Antônio e Ricardo Vicente, também com algumas considerações acerca da matéria discutida, acompanharam, na íntegra, o voto do relator, o qual restou acolhido por maioria. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às treze horas e dez minutos (13h10min), do que, para



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
Conselho Superior do Ministério Público

constar, eu, \_\_\_\_\_ José Demóstenes, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Presidente**

Alcir Raineri Filho

**Membro**

José Demóstenes de Abreu

**Secretário**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

Ricardo Vicente da Silva

**Membro**